

**PARECER ÚNICO – URFbio NOROESTE 02/2020
 PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO MINERÁRIA**

**Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Noroeste
 PROCESSO PA: 09034/2017/001/2017**

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Licenciamento Ambiental		Licença de Operação para pesquisa mineral: 09034/2017/001/2017 AIA:6755/2017 e adendo (0716120/19)	
Fase do Licenciamento	LO			
Empreendedor	Irmãos Santos Cavalcanti Serviços e Comércio Ltda			
CNPJ / CPF	06.094.474/0001-26			
Empreendimento	A – 07 – 01 - 2 Pesquisa mineral de minerais metálicos com supressão de vegetação nativa secundária pertencente ao bioma Mata atlântica em estágios médio e avançado de regeneração quando envolver o emprego de guia de utilização expedida pelo DNPM			
Classe	LO: Classe 03			
Condicionante N°12	Formalizar processo de compensação florestal a que se refere o art 75 da Lei nº 20.922/2013 perante a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do IEF de abrangência no município de intervenção nos moldes da Portaria IEF nº 27/2017.			
Localização	Mina da Barra na zona rural do município de Santa Bárbara / MG			
Bacia	Bacia hidrográfica do Rio Doce.			
Sub-bacia	Sub-bacia do Rio Piracicaba – Córrego ventaneira e córrego Vira saia			
Área intervinda	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	1,3038	Rio Piracicaba	Santa Bárbara	Área com destoca/ Floresta estacional semidecidual em estagio inicial de regeneração
	1,5551			Área sem destoca /campo rupestre
Total	2,8538			
Coordenadas:	Y: 646894	X: 7783719	23K SIRGAS	
Área proposta	Área (ha)	Bacia	Município	Destinação da área para conservação (doação)
	6,5051	São Francisco	Formoso	Parque Nacional Grande Sertão Veredas
Coordenadas:	Lat: 15° 01' 53,07``	Lon: 45° 59' 32,92``	Fazenda São Joaquim - Gleba 13- Mat. 15.373	
Responsável pela elaboração do PECF	Elisa Monteiro Marcos – Bióloga 044665/04-D			

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 - Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal referente a LOPM (Licença de Operação para Pesquisa Mineral) 001/2018 - PA COPAM: 09034/2017/001/2017 realizada no empreendimento Irmãos Santos Cavalcanti Serviços e Comércio Ltda.

A – 07 – 01 – 2 Pesquisa mineral de minerais metálicos com supressão de vegetação nativa secundária pertencente ao bioma Mata atlântica em estágios médio e avançado de regeneração quando envolver o emprego de guia de utilização expedida pelo DNPM.

Localizados no município de Santa Bárbara – Bacia do rio Doce, sub bacia do rio Piracicaba.

O Projeto executivo tem como objetivo apresentar a compensação florestal referente à Intervenção Mineraria representada pela ocupação da Mina da Barra tendo considerado a Área Diretamente Afetada (ADA) de 3,3722 ha área mínima a ser compensada.

Este documento tem como objetivo primordial, apresentar a análise e parecer opinativo da proposta do Processo de Compensação Florestal previsto no art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

O empreendedor informa em seu (PECFM) Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária que opta pelo cumprimento da compensação através da doação de 6,5051 ha da fazenda São Joaquim, Gleba 13, situada no município de Formoso/MG no interior do Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

É importante esclarecer que a empresa adquiriu uma área de 6,5051ha localizada na fazenda na São Joaquim, gleba 13 (Capão), situada no município de Formoso/MG, localizada em bacia hidrográfica diferente da que houve intervenção. Posteriormente será lavrada uma escritura pública junto ao cartório, da qual será gerada uma nova matrícula específica de 6,5051ha para fins de doação ao ICMBio e respectivo cumprimento da compensação florestal minerária. Tal compensação que trata esse processo **não exime o empreendimento da compensação de mata atlântica** - Lei 11.428/2006.

2.2 - Caracterização da Área Intervinda

A área total de interferência vegetal corresponde a 3,3722ha, sendo referentes à área das fitofisionomias 1,3999 de mata atlântica em estágio inicial de regeneração e 1,95 ha de campo rupestre e 0,0223 de área antropizada.

A tabela abaixo evidencia o tipo e a quantidade de vegetação a ser suprimida na área de intervenção ambiental.

Área de Interferência Vegetal.

TIPO DE VEGETAÇÃO	Área Total das Tipologias identificadas (ha)	Área de APP por Tipologia (ha)
Mata atlântica em estágio inicial de regeneração	1,3999	0
Campo rupestre	1,95	0
Área antropizada	0,0223	0
TOTAL	3,3722	0

A área proposta para a Pesquisa Mineral na Mina da Barra caracteriza-se pela presença de Tipologia Florestal e Savânicas nativa. A tipologia Florestal é representada pela Floresta Estacional Semidecidual Montana (capoeirinha e capão de mata) em estágio inicial de regeneração. A tipologia savânicas é representada pelas formações savana gramínea lenhosa (campos rupestres) em estágio médio de regeneração.



Vista da Área Diretamente Afetada pelo Projeto Mina da Barra, onde se observa os ambientes levantados, Campo Rupestre e Floresta estacional em estágio inicial de Regeneração (Capão de Mata e Capoeirinha)



Vista parcial de campos rupestre encontrado na Área Diretamente Afetada do Projeto Mina da Barra.



Vista parcial da área de estudo, onde se observa as variações fisionômicas da vegetação campestre ferruginoso, do campo limpo e campo sujo.

Bacia Hidrográfica:

A rede hidrográfica do Quadrilátero ferrífero é representada por duas importantes bacias, a Bacia do rio São Francisco e a Bacia do rio Doce, a primeira representada pelas sub-bacias do rio das Velhas e do rio Paraopeba e, a segunda, pela sub-bacia do rio Piracicaba. Os divisores hidrográficos mais importantes são: a Serra da Moeda, a oeste, dividindo as bacias do rio das Velhas e do Paraopeba, e as Serras do Caraça e de Antônio Pereira, na porção centro leste, dividindo as bacias dos rios das Velhas e Piracicaba.

A área da Mina da Barra está localizada na sub-bacia do rio Piracicaba. Os cursos d'água mais importantes no entorno do empreendimento são o Córrego Ventaneira, Córrego Vira Saia, Córrego Lagoa do Fundão, Córrego do Moinho, Córrego do Inglês, Rio Conceição, Lagoa do Horto e o Rio Barão de Cocais.

Relevo.

A Mina da Barra está inserida no conjunto de elevações da Serra do Baú. Estas elevações encontram-se numa região do Bioma da Mata Atlântica (Consórcio Mata Atlântica, 1992) ou Floresta Tropical Atlântica (Rizzini, 1979), numa área de transição com o domínio do Complexo do Brasil Central ou do Cerrado (RADAMBRASIL, 1983; IBRAM, 2003).

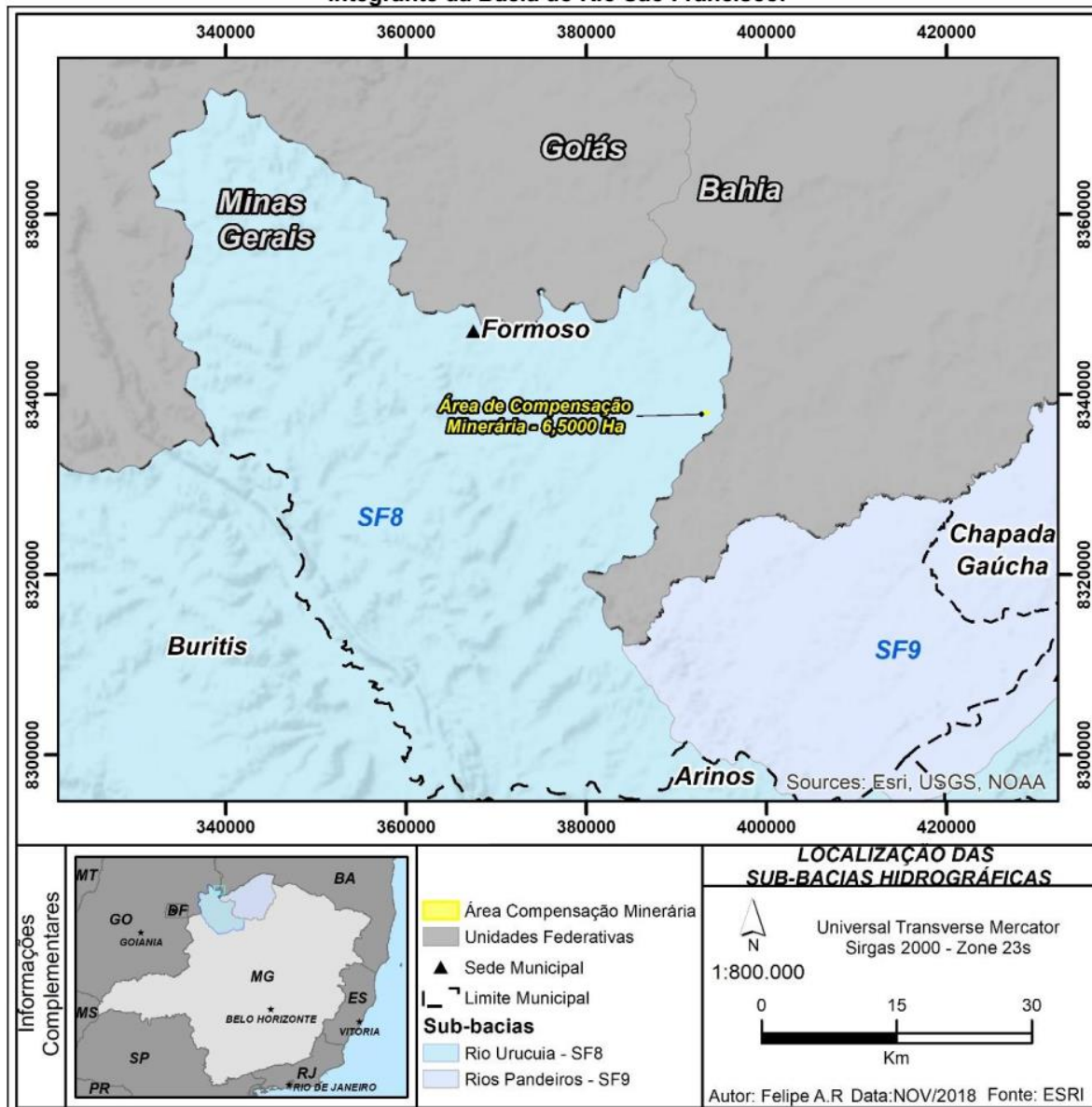
A Mina da Barra está inserida na região da unidade geomorfológica denominada "Quadrilátero Ferrífero", a qual constitui um domínio morfoestrutural peculiar, com uma área de aproximadamente 7.000 km², limitada ao Sul e a Leste pelos Planaltos Dissecados do Centro Sul e do Leste de Minas. Ao Norte pelas escarpas meridionais da Serra do Espinhaço e, a Oeste e Noroeste, pelo relevo tabular da Depressão São Franciscana.

2.3 – Caracterização da Área Proposta:

A área a ser oferecida para atendimento à Compensação Florestal prevista na Lei 20.922/2013, conforme mencionado, trata-se de uma gleba de **6,5051 hectares**, inserida no Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

Localizada no bioma do Cerrado, o Parque Nacional Grande Sertão Veredas tem uma área de 230.854,42 hectares. O Parque foi criado em maio de 2004, e o nome é uma homenagem a uma das mais importantes obras literárias brasileiras, o romance Grande Sertão Veredas, de João Guimarães Rosa. Além de proporcionar a proteção de diversas espécies da flora e da fauna, algumas ameaçadas de extinção, e de ecossistemas típicos do Cerrado, o Parque objetiva, também, a pesquisa científica, a educação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o estímulo ao desenvolvimento regional em bases sustentáveis.

Como objetivos específicos, a unidade pretende conservar a paisagem dos gerais, cenário da obra de Guimarães Rosa, com destaque para as exuberantes veredas; assim como preservar amostras representativas do bioma cerrado sobre solos arenosos da região do espigão mestre do rio São Francisco, contribuir para a proteção da Bacia do Alto Carinhanha, especialmente aquíferos, nascentes e áreas alagadas.



Localização do Parque Nacional Grande Sertão Veredas na sub-bacia do Rio Uruçuia, integrante da Bacia do Rio São Francisco.

A área da fazenda São Joaquim encontra-se no bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado Stricto Sensu. O Cerrado Stricto Sensu é uma vegetação savânica composta por um estrato arbóreo-arbustivo e outro herbáceo-graminoso (Eiten 1994). Normalmente, ocorre sobre Latossolos e Neossolos Quartzarênicos profundos, bem drenados, distróficos, ácidos e álicos e raramente sobre solos mesotróficos (Haridasan 1992).

Empreendimentos submetidos a Lei 20.922/2013, não obrigatoriamente observam que a proposta esteja inserida na mesma Bacia Hidrográfica Federal e mesmo bioma, no entanto considera-se que a área utilizada para esta compensação, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas,

construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, ou seja a área total intervinda (ADA do empreendimento).

Identificação da Unidade de Conservação de Proteção Integral selecionada:

Nome da UC: Parque Nacional Grande Sertão Veredas
Ato de Criação (Lei/Decreto/Portaria...) Nº.: Decreto nº 97.658, de 12 de abril de 1989.
Endereço Sede da UC/Escritório Regional: Rua Guimarães Rosa, 149 - Centro, Chapada Gaúcha - MG, 39314-000
Cidade: Formoso – MG.
Nome do Gestor/Responsável: Vicente Gonçalves de Almeida

Nome da Propriedade: Fazenda São Joaquim, Gleba Capão
Nome do Proprietário: Irmãos Santos Cavalcanti Serviços e Comércio Ltda.
Área Total: 6,5051 ha Município: Formoso / MG
Nº Matrícula: Livro 2 – M.15.373 - Cartório: Ofício do registro civil e notas de Formoso - MG
Endereço do proprietário: Fazenda São Vicente – Zona Rural de Formoso – Tel: (31) 99878-9763

Estudos realizados entre 1987 e 1989 pela Fundação Pró Natureza - FUNATURA identificaram no território uma excepcional importância ecológica (biodiversidade e recursos hídricos) e cultural que necessitava ser preservada, principalmente por não haver nenhuma unidade de conservação em toda a região conhecida como Gerais, do bioma Cerrado. A vegetação é característica de campo cerrado. Há inúmeras veredas, onde podem ser encontrados os buritis. São comuns o pacari e o ipê-amarelo, palmeiras, buriti, gabioba, pequi, faveiro, cagaita, cajuí, mangaba e aroeira. A região apresenta pequenas árvores de 5 a 8 metros de altura. Possui uma composição florística bem própria, ocorrente em solos arenosos.

De acordo com PECF, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

- Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária.

A área apresentada para atendimento da Compensação Florestal definida (art. 2º da Portaria, inc. I, II e III) Lei Estadual Nº 20.922/2013, está inserida nos limites do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada em 12 de abril de 1989 pelo Decreto Nº 97.658. A área proposta para doação abrange um total de 6,5051 hectares de Cerrado e suas fitofisionomia.

2.3.1 - Síntese da análise técnica

A proposta apresentada mediante o PECF, bem como este Parecer Opinativo está consolidado de forma suscitando no quadro a seguir:

Área intervinda			Área proposta				
Fitofisionomia.	Área (ha)	Bacia	Fitofisionomia /estágio sucessional	Área (ha)	Bacia	Propriedade	Forma de compensação
Mata atlântica em estágio inicial de regeneração	1,3999	Rio Doce	Cerrado e suas fitofisionomia	6,5051	São Francisco	Fazenda Joaquim/Capão	Doação de área em Unidade de Conservação
Campo rupestre	1,95	Rio Doce					
Área antropizada	0,0223	Rio Doce					
Total	3,3722						

Conforme se depreende do quadro acima a proposta apresentada por meio do PECF objeto deste parecer está adequada à legislação vigente.

- Doação ao Poder Público de Área em Unidade de Conservação Pendente de Regularização Fundiária

O Parque Nacional Grande Sertão Veredas, é de extrema importância para a Região Noroeste do Estado de Minas, uma vez que o seu objetivo principal é a preservação preservar ecossistemas naturais, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de turismo ecológico e de recreação em contato com a natureza.

3 - CONCLUSÃO

Em âmbito estadual, o IEF acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação, Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 no que se refere que a área doada não deve ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados, uma vez que:

- ✓ O montante da área a ser doada é de 6,5051 ha;
- ✓ Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

Conforme informações contidas no Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), a área requerida para supressão é de 3,3722ha, no entanto a Área de compensação será de 6,5051 ha.

Assim, considerando os aspectos supra analisados no PECF e com base nos estudos apresentados este Parecer Opinitivo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

4 - CONTROLE PROCESSUAL

Controle processual elaborado tendo em conta as previsões contidas na Lei Estadual nº 20.922 de 16/10/2013, Decreto Estadual nº 47.749 de 11/11/2019, e Portaria IEF nº 27 de 7/04/2017, para apreciação de proposta de compensação minerária.

Em primeiro plano a avaliação permeia a adequação da norma ambiental aplicável ao caso, o que exige a observância dos artigos 75 da Lei nº 20.922/2013 cominado com o artigo 71 do Decreto nº 47.749/2019: *Art. 71 – Para aplicação do disposto nos §1º e 2º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário.*

Entende-se por formalização, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, conforme o §1 do artigo 71 do Decreto nº 47.749/2019.

Prevê o artigo 75 da Lei nº 20.922/2013 o seguinte:

Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º – A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º – O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

§ 3º – Para os fins do disposto neste artigo, o empreendedor poderá se valer da participação de organizações sem fins lucrativos, de acordo com as normas e os procedimentos fixados pelo órgão ambiental. (Parágrafo acrescentado pelo art. 67 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)

§ 4º – A compensação de que trata o § 2º será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento. (Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 23.558, de 13/1/2020.)

§ 5º – No caso previsto no § 4º, excepcionalmente, quando não existir unidade de conservação a ser regularizada na mesma bacia hidrográfica em que estiver localizado o empreendimento e nessa bacia hidrográfica não for considerada viável a criação de nova unidade de conservação, o empreendedor poderá adotar a medida compensatória em área situada no território do Estado que seja do mesmo bioma daquela em que estiver localizado o empreendimento. (Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 23.558, de 13/1/2020.)

Sendo assim, considerando-se que a primeira licença do empreendimento fora formalizada em 31/08/2017, representada pelo processo administrativo nº 09034/2017/001/2017 de Licença de Operação com número 001, deverá ser observada a regra contida no § 1º do art. 75 da Lei nº 20.922/2013.

O regime jurídico a ser observado no presente caso é o previsto no artigo § 1º do art. 75 da Lei nº 20.922/2013 que encontra regulamentação no artigo 64 do Decreto nº 47.749/2019, o que passamos a avaliar pontualmente:

Art. 64 – A compensação a que se refere o §1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:

I – destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação;

II – execução de medida compensatória que vise à implantação ou manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF.

§ 1º – Na hipótese prevista no inciso I, a área destinada como medida compensatória florestal deverá ser no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º – Na hipótese prevista no inciso I, o empreendedor deverá adquirir áreas para destinação ao Poder Público, mediante registro da Escritura Pública perante o Cartório de Registro de Imóveis Competente, ficando gravado à margem da matrícula o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação.

§ 3º – As formas de compensação previstas nos incisos I e II poderão ser cumpridas isolada ou conjuntamente, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF.

§ 4º – Na hipótese prevista no inciso II, a medida compensatória deverá ser executada conforme Plano de Trabalho a ser estabelecido pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Trata o presente processo de empreendimento minerário causador de significativo impacto ambiental, pela supressão de vegetação nativa. Vislumbra-se que a opção apresentada pelo empreendedor compreende a hipótese de destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária, em área equivalente à extensão vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário atendendo ao requisito do artigo anterior.

Ante ao exposto, considerando que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende aos requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbice para o acatamento da mesma.

5 - Responsável /Data

Data: 29/01/2020.	
Paulo Sérgio Cardoso Vale Coordenador Regional de Unidade de Conservação Masp 1021300-7	Assinatura / Carimbo
Gisele Martins de Castro Coordenadora de Controle Processual e Autos de Infração Masp 1478081-1	